MARINHA DO BRASIL

AVISO HIDROCEANOGRÁFICO FLUVIAL "RIO XINGU"

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2026

VERSÃO REVISADA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 63319.000212/2026-71 | UASG 784516

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de desbaratização nas instalações do Aviso Hidroceanográfico Fluvial "Rio Xingu", situado no Píer 03 da Base Naval de Val de Cães, Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, Val-de-Cans, Belém/PA, CEP 66.110-300, a serem executados por pessoa jurídica especializada, em conformidade com a Resolução RDC Anvisa nº 622/2022 e demais normas aplicáveis.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço especializado de desbaratização para controle de insetos rasteiros e voadores, mediante pulverização líquida e aplicação de gel inseticida, conforme RDC Anvisa nº 622/2022.	3417	m²	4.025	R$ 1,37	R$ 5.514,25

1.2. Em caso de divergência entre a descrição resumida do CATSER e a especificação detalhada constante deste Termo de Referência, prevalecerá a descrição detalhada deste instrumento. Não integram o objeto os serviços de desratização ou descupinização.

1.3. Trata-se de serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução ocorrerá de forma periódica e conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço, durante a vigência contratual.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data indicada no instrumento equivalente ao contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O quantitativo indicado é estimativo e representa o limite máximo de área a ser tratada durante a vigência, não gerando direito subjetivo à execução integral. Cada acionamento deverá conter a identificação dos ambientes e a metragem estimada a ser executada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação destina-se ao controle de insetos rasteiros e voadores nas instalações do Aviso Hidroceanográfico Fluvial "Rio Xingu", por meio de ações de desbaratização executadas por empresa especializada e licenciada nos órgão reguladores. A necessidade decorre da recorrência de insetos em ambientes de uso coletivo, técnico e administrativo, inclusive áreas de circulação, alojamentos, banheiros, refeitório, paióis, compartimentos técnicos, porões e áreas externas, conforme indicação da Administração em cada Ordem de Serviço.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: MAI/2026

2.2. A solução deverá preservar as condições de higiene e salubridade a bordo, reduzir riscos sanitários e evitar interferências nas atividades do navio, observando as boas práticas operacionais aplicáveis ao controle de vetores e pragas urbanas.

2.3. A empresa deverá ser pessoa jurídica especializada e possuir, durante toda a execução, licenciamento sanitário e ambiental válidos, responsável técnico habilitado e registro da empresa junto ao conselho profissional do responsável técnico, nos termos da RDC Anvisa nº 622/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende a execução, sob demanda, de serviços de desinsetização, incluindo mobilização, avaliação prévia dos locais, fornecimento e aplicação dos produtos regularizados, disponibilização de equipamentos e EPIs, mão de obra especializada, proteção dos ambientes, sinalização, recolhimento e destinação dos resíduos e embalagens sob responsabilidade da contratada, emissão do comprovante de execução do serviço e assistência técnica durante o prazo informado para cada praga-alvo.

3.2. Os métodos de aplicação deverão ser escolhidos conforme a natureza do ambiente e da infestação, podendo incluir pulverização líquida manual ou motorizada e aplicação localizada de gel inseticida, observadas as instruções de uso e segurança dos produtos e as restrições aplicáveis a áreas de manipulação de alimentos, instalações elétricas, equipamentos e compartimentos técnicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos sanitários, ambientais e técnicos

- A contratada deverá manter licença ou alvará sanitário válido, ou documento equivalente, expedido pela autoridade sanitária competente.
- A contratada deverá manter licença ambiental válida, ou documento equivalente, expedido pela autoridade ambiental competente.
- A contratada deverá possuir responsável técnico devidamente habilitado para atividades de controle de vetores e pragas urbanas, com registro no respectivo conselho profissional, bem como registro da própria empresa junto ao conselho profissional do responsável técnico.
- Os saneantes desinfestantes utilizados deverão estar devidamente registrados na Anvisa e ser adequados aos ambientes e pragas-alvo.
- Os procedimentos de manipulação, aplicação, transporte e destinação de resíduos e embalagens deverão observar a RDC Anvisa nº 622/2022 e demais normas aplicáveis.
- Quando houver ingresso em local previamente caracterizado como espaço confinado, a contratada deverá observar integralmente a NR-33, inclusive quanto à capacitação dos trabalhadores, análise de riscos, Permissão de Entrada e Trabalho (PET), medidas de prevenção e emergência, sem prejuízo das obrigações da contratante.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Deverão ser adotadas práticas que minimizem riscos à saúde e ao meio ambiente, incluindo uso racional de produtos, prevenção de derramamentos, acondicionamento e transporte adequados, destinação regular de embalagens e resíduos e observância das orientações de segurança constantes nos rótulos e documentos técnicos dos produtos.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual apoio acessório que não envolva a aplicação dos produtos ou a responsabilidade técnica dependerá de prévia autorização da Administração e não afastará a responsabilidade integral da contratada.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor e a natureza do objeto.

4.5. Vistoria

4.5.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condição de execução

5.1. Os serviços serão executados durante a vigência de 12 (doze) meses, em até 9 etapas e mediante Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observado o limite global estimado de 4.025 m².

5.2. Cada Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo, os ambientes a serem tratados, a metragem estimada, a data ou janela de execução, as pragas-alvo identificadas e as restrições operacionais de acesso.

5.3. Não será exigida aplicação em áreas não previamente indicadas na Ordem de Serviço. A Administração não garante quantitativo mínimo por acionamento nem o consumo integral do saldo estimado, devendo o preço unitário ofertado contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço.

5.4. As aplicações programadas e solicitadas pela Administração serão medidas pela área efetivamente tratada e remuneradas pelo valor unitário contratado. Eventual nova aplicação determinada pela Administração, fora da hipótese de correção por ineficácia, será objeto de nova medição e pagamento. Quando for constatada ineficácia do serviço dentro do prazo de assistência técnica informado no comprovante de execução, a correção ou reexecução necessária será realizada às expensas da contratada, sem novo pagamento.

5.5. A contratada deverá remover os resíduos, materiais descartáveis e embalagens decorrentes de sua própria execução e providenciar a destinação ambientalmente adequada. Não se inclui no objeto serviço geral de limpeza ou lavagem das superfícies tratadas, devendo ser preservado o efeito residual dos produtos aplicados conforme orientação técnica do fabricante.

5.6. Ao final de cada atendimento, a contratada deverá fornecer comprovante de execução contendo, no mínimo, as informações exigidas pelo art. 19 da RDC Anvisa nº 622/2022: identificação do cliente e endereço; praga(s)-alvo; data; prazo de assistência técnica; grupos químicos; nome e concentração de uso dos produtos; orientações pertinentes; nome e registro do responsável técnico; telefone do Centro de Informação Toxicológica; e identificação da empresa, com números e prazos de validade das licenças sanitária e ambiental.

5.7. Quando aplicável, a contratada deverá afixar a sinalização prevista no art. 20 da RDC Anvisa nº 622/2022, contendo as informações obrigatórias relativas à realização da desinfestação.

5.8. A contratada deverá informar previamente os produtos a serem utilizados e disponibilizar, quando solicitado, rótulos, fichas de dados de segurança e demais documentos técnicos pertinentes.

5.9. Não serão realizadas aplicações em espaço considerados confinados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.10. Os serviços serão realizados no Aviso Hidroceanográfico Fluvial “Rio Xingu”, Píer 03 da Base Naval de Val de Cães, Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, Val-de-Cans, Belém/PA, CEP 66.110-300.

Materiais a serem disponibilizados

5.11. Todo o material, produtos, equipamentos, ferramentas, EPIs, transporte e mão de obra necessários à execução serão de responsabilidade da contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.12.1. O Navio possui 3 (três) conveses, abrangendo 05 (cinco) paióis, 03 (três) alojamentos, 03 (três) banheiros, 02 (dois) refeitórios, 01 (uma) cozinha, 03 (três) escritórios e 02 (dois) corredores.

5.12.2. A metragem geral é de 450m², dividida nos diversos compartimentos supracitados.

Especificação da garantia do serviço

5.13. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com este Termo de Referência, o instrumento equivalente, a proposta da contratada e a Lei nº 14.133/2021.

6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s), que registrarão as ocorrências, verificarão a metragem executada, a conformidade dos produtos e métodos empregados e a entrega do comprovante de execução.

6.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, inclusive a validade das licenças sanitária e ambiental e dos registros profissionais.

6.4. As comunicações formais poderão ocorrer por meio eletrônico, sem prejuízo dos registros necessários no processo administrativo.

6.5. Identificada falha, irregularidade ou ineficácia do serviço, a fiscalização notificará a contratada para correção ou reexecução no prazo fixado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6. O recebimento e o atesto somente ocorrerão após conferência da área executada, da conformidade do serviço e da documentação exigida.

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Medição e recebimento

7.1. A medição ocorrerá pela área efetivamente tratada, em metros quadrados, limitada à metragem prevista em cada Ordem de Serviço e ao saldo global contratado.

7.1.2. O serviço será recebido provisoriamente ao término de cada atendimento, mediante verificação sumária e apresentação do comprovante de execução exigido pela RDC Anvisa nº 622/2022.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do serviço, da metragem executada e da documentação apresentada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo dos prazos máximos aplicáveis às contratações de pequeno valor.

7.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desconformidade com este Termo de Referência, com a Ordem de Serviço ou com a proposta, hipótese em que a contratada deverá corrigir ou reexecutar o objeto às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, sanitária, ambiental, trabalhista ou técnico-profissional da contratada pela adequada execução dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pro rata tempore.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Cessão de Crédito

7.37. Não serão admitidas cessões creditícias.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, considerando o limite vigente em 2026 de R$ 65.492,11 para outros serviços e compras.

9.2. O critério de julgamento será o menor preço unitário por metro quadrado, observada a compatibilidade da proposta com as especificações e exigências deste Termo de Referência.

Regime de Execução

9.3 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

9.4. Considerando o disposto na RDC ANVISA nº 622/2022, a prestação dos serviços deverá ser realizada por pessoa jurídica especializada, devidamente constituída e licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, não sendo admitida a participação de pessoa física ou de Microempreendedor Individual (MEI), uma vez que a atividade de imunização e controle de pragas urbanas (CNAE 8122-2/00) não integra o rol de ocupações permitidas ao MEI.

9.5. Deverá ser apresentada prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e documentação constitutiva compatível com a natureza jurídica do fornecedor.

9.6. Em razão do valor estimado ser inferior a 1/4 do limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a habilitação fiscal, social e trabalhista será exigida de forma simplificada, nos termos do art. 20 da IN SEGES/ME nº 67/2021,

abrangendo a regularidade fiscal federal, a regularidade perante o FGTS e a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sem prejuízo das verificações no SICAF.

9.7 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação técnica

9.23.1. Licença ou alvará sanitário válido, ou termo equivalente, expedido pela autoridade sanitária competente, que autorize a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

9.23.2. Licença ambiental válida, ou termo equivalente, expedido pela autoridade ambiental competente, compatível com a atividade.

9.3.3. Certidão ou documento equivalente que comprove o registro da empresa junto ao conselho profissional do responsável técnico.

9.23.4. Comprovação de responsável técnico devidamente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional e demonstração do vínculo com a empresa, por meio juridicamente idôneo.

9.23.5. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de controle de pragas urbanas/desinsetização compatíveis em características com o objeto.

9.23.6. Para Ordens de Serviço que envolvam ingresso em espaço confinado, a contratada deverá, antes do início da atividade, comprovar a capacitação NR-33 dos trabalhadores que ingressarão no local e apresentar os documentos de segurança exigíveis para a execução.

Qualificação econômico-financeira

9.24. Fica dispensada a exigência de balanço patrimonial, índices de liquidez, solvência ou capital mínimo, considerando o valor da contratação e o disposto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 da IN SEGES/ME nº 67/2021.

Qualificação Técnico-Operacional

9.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.27 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.28 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.30. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.36.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.36.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.36.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.36.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.36.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.36.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.36.6.1. ata de fundação;

9.36.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.36.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.36.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.36.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.36.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.36.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor máximo estimado da contratação é de R$ 5.514,25 (cinco mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao quantitativo estimado de 4.025 m² e ao valor unitário máximo de referência de R$ 1,37 por m².

10.2. O pagamento será limitado às quantidades efetivamente executadas e atestadas, não sendo permitido ultrapassar o valor global contratado sem a observância das hipóteses e procedimentos legalmente cabíveis.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. Gestão/Unidade: 784516.

11.3. Fonte de recursos: 1000000000.

11.4. Programa de trabalho: 174713.

11.5. Elemento de despesa: 33903900.

11.6. Plano interno: B.441.MR.Z.0.2.DD.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Este Termo de Referência foi revisado para adequação à natureza de prestação de serviços, à Resolução RDC Anvisa nº 622/2022, à legislação de contratações públicas e às condições específicas de execução a bordo do Aviso Hidroceanográfico Fluvial “Rio Xingu”.

13. ANEXO I - REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo fixado na convocação para aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.2. O aceite implica reconhecimento de que o instrumento substitui o termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e vincula o contratado à proposta, ao Aviso de Contratação Direta, a este Termo de Referência e aos seus anexos.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

2.2. Emitir as Ordens de Serviço com indicação dos ambientes e metragem estimada.

2.3. Disponibilizar as informações de segurança necessárias ao acesso e à execução a bordo, inclusive a classificação dos espaços confinados, quando aplicável.

2.4. Acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a execução.

2.5. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos.

2.6. Aplicar as sanções previstas em lei e nos instrumentos da contratação.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, as Ordens de Serviço e a legislação aplicável.

3.2. Manter válidas, durante a execução, as licenças sanitária e ambiental, o registro da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente e as demais condições de habilitação.

3.3. Disponibilizar equipe qualificada, produtos regularizados, equipamentos, EPIs, ferramentas e transporte adequados.

3.4. Utilizar somente saneantes desinfestantes devidamente registrados na Anvisa e respeitar as instruções de uso, dosagem, aplicação, ventilação, isolamento e retorno aos ambientes.

3.5. Cumprir as normas de segurança da Organização Militar e, quando aplicável, a NR-33 para ingresso em espaços confinados.

3.6. Emitir comprovante de execução do serviço com todas as informações exigidas pelo art. 19 da RDC Anvisa nº 622/2022.

3.7. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, recolhimento e destinação das embalagens e resíduos decorrentes de sua atividade, na forma da legislação.

3.8. Corrigir ou reexecutar, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade ou que apresentem ineficácia comprovada dentro do prazo de assistência técnica.

3.9. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal, acidente, derramamento ou condição insegura.

3.10. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução e cumprir as normas de acesso às instalações militares.

4. EXTINÇÃO, ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

4.1. A extinção e as alterações da contratação observarão os arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável ao instrumento equivalente.

4.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

5. FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém/PA, Seção Judiciária do Pará, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____ (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos referentes à Dispensa Eletrônica nº 10/2026, responsabilizando-se, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Belém/PA, ____ de _____ de 2026.

Nome e cargo do representante legal

15. RESPONSÁVEIS

Documento assinado digitalmente
gov.br
ASAFE MELO DE ASSIS DE SANTANA
Data: 04/11/2026 10:11:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASAFE MELO DE ASSIS DE SANTANA
Primeiro-Tenente - Agente de Contratação

RAFAEL RIO FERREIRA:09569665432
Assinado de forma digital por RAFAEL RIO FERREIRA:09569665432
Dados: 2026.11.05 09:45:51 -03'00'

RAFAEL RIO FERREIRA
Capitão-Tenente - Autoridade Competente